



Assunto: Boas práticas relativas à disponibilização do relatório de avaliação de imóvel

Considerando que, através da Carta-Circular n.º 33/2010/DSB, de 14-10-2010, o Banco de Portugal transmitiu que, no seu entendimento, a disponibilização, pelas instituições de crédito, do relatório de avaliação do imóvel oferecido em garantia no processo de concessão de crédito à habitação, nos casos em que o respetivo custo é suportado pelo cliente bancário, dá cumprimento às melhores práticas no âmbito dos deveres de transparência e de informação, assegurando o efetivo cumprimento dos deveres de conduta a que as instituições estão adstritas;

Considerando que, entretanto, foram suscitadas junto deste Banco algumas questões sobre a aplicabilidade deste entendimento nos casos em que o relatório tem por objeto a avaliação de imóvel destinado a garantir outros contratos de crédito;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, transmite o seguinte:

Tendo em vista o integral cumprimento dos deveres de transparência e lealdade a que as instituições de crédito estão vinculadas nas suas relações com os clientes bancários, as informações constantes do relatório de avaliação de imóvel destinado a garantir contratos de crédito devem, quando os correspondentes custos sejam suportados no todo ou em parte pelos próprios clientes, ser disponibilizadas pelas instituições de crédito aos seus clientes, independentemente da finalidade do crédito e mesmo que os clientes bancários sejam pessoas coletivas ou pessoas singulares que atuam no âmbito da sua atividade comercial ou profissional.